



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Proc. N° 997/23
Folha N° 9

Visto

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 153/2023** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis Municipais**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo, pede autorização da Câmara Municipal para conceder a Associação Santa Luzia dos Trabalhadores Rurais do Assentamento São Gabriel, 01 (um) secador de café, trifásico, marca Pinhalense, registrado no patrimônio municipal sob o nº 58474 e 01 (um) descascador de café, trifásico, marca Palini & Alves, registrado no patrimônio municipal sob o nº 58475, ambos em ótimo estado de conservação.

O Município não terá nenhum custeio financeiro com a respectiva concessão. Por outro lado atenderá os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

A proposição encontra guarida no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 35 e 39, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – bens de domínio do Município”

Portanto, o projeto é legal e constitucional.



